

230/85

Paraná

DAT / MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
 9-4-85 | Conselho Federal de Educação

INTERESSADO/MANTENEDORA		UF
GABINETE DO MINISTRO		DF
ASSUNTO Lei nº 7.088/83 que estabelece normas para expedição de documentos escolares.		
RELATOR: SR. CONS. Manoel Gonçalves Ferreira Filho		
PARECER Nº 230/85	CÂMARA OU COMISSÃO CLN	APROVADO EM 06/05/85
I-RELATÓRIO		PROCESSO Nº 23001001074/84-2
<p>A Sra. Pro-Reitora de Graduação da Universidade Federal do Maranhão indaga como proceder em face da Lei nº 7.088/83 que estabelece normas para a expedição de documentos escolares, com relação ao "estoque significativo de diplomas a serem preenchidos para registro e expedição, os quais contém, além dos dados exigidos na citada Lei, também a indicação da filiação".</p> <p>II - VOTO DO RELATOR:</p> <p>O artigo 1º da Lei referida dispõe:</p> <p>Os diplomas e certificados expedidos por estabelecimentos de ensino de 1º e 2º graus, bem como de nível superior em todo o País, consignarão, quando bastarem para identificação inconfundível do portador apenas os seguintes dados, além do nome:</p> <p>I - nacionalidade II - naturalidade;</p> <p>III - data de nascimento.</p> <p>Parágrafo único. Tratando-se de maiores de 16 (dezesesseis) anos, consignar-se-a também o numero da respectiva cédula de identidade.</p>		
MOD 5 - CFE		

AP

Livros Grátis

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

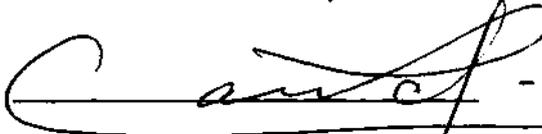
Esta disposição dispensa, com efeito, os dados relativos à filiação. Visa, com isto, a evitar constrangimentos para o titular do diploma, em razão de fatos independentes de sua vontade. É certo que permite, quando tais dados não bastarem para a "identificação inconfundível do portador", sejam outros inscritos no diploma. No caso de graduação em curso superior, e é este o caso suscitado, não há por que indagar se os dados destinados a esta "identificação inconfundível" reclamam a inserção no diploma da filiação do interessado. Com efeito, tais graduados serão necessariamente maiores de dezesseis anos e assim, por aplicação do parágrafo único do artigo 19 da Lei acima transcrita, do diploma constará o número da respectiva cédula de identidade. Este permitirá a "identificação inconfundível" do titular do diploma.

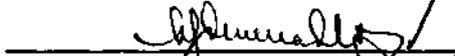
Assim, os diplomas em estoque na Universidade Federal do Maranhão poderão continuar a ser usados, apenas não se preenchendo o item referente à filiação que será substituído pelo número da cédula de identidade.

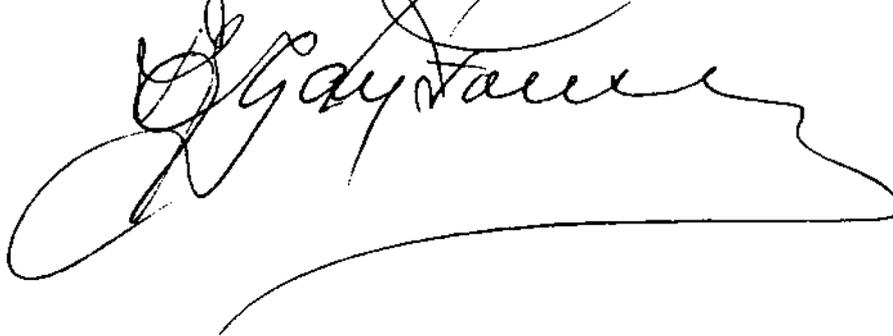
III - CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Legislação e Normas acompanha o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 9 de abril de 1985.

 - Presidente

 - Relator



MEC/CFE

PARECER Nº 22985

PROC. Nº

IV - DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Federal de Educação aprovou , por unanimidade, a CONCLUSÃO da Câmara.

Sala Barretto Filho , em 06 de 05 de 1985.

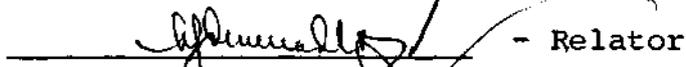
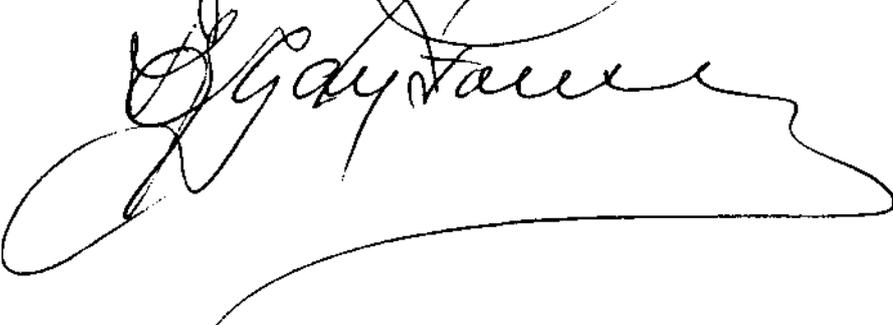
Esta disposição dispensa, com efeito, os dados relativos à filiação. Visa, com isto, a evitar constrangimentos para o titular do diploma, em razão de fatos independentes de sua vontade. É certo que permite, quando tais dados não bastarem para a "identificação inconfundível do portador", sejam outros inscritos no diploma. No caso de graduação em curso superior, e é este o caso suscitado, não há por que indagar se os dados destinados a esta "identificação inconfundível" reclamam a inserção no diploma da filiação do interessado. Com efeito, tais graduados serão necessariamente maiores de dezesseis anos e assim, por aplicação do parágrafo único do artigo 19 da Lei acima transcrita, do diploma constará o número da respectiva cédula de identidade. Este permitirá a "identificação inconfundível" do titular do diploma.

Assim, os diplomas em estoque na Universidade Federal do Maranhão poderão continuar a ser usados, apenas não se preenchendo o item referente à filiação que será substituído pelo número da cédula de identidade.

III - CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Legislação e Normas acompanha o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 9 de abril de 1985.

 - Presidente
 - Relator


Livros Grátis

(<http://www.livrosgratis.com.br>)

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)
[Baixar livros de Matemática](#)
[Baixar livros de Medicina](#)
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)
[Baixar livros de Meteorologia](#)
[Baixar Monografias e TCC](#)
[Baixar livros Multidisciplinar](#)
[Baixar livros de Música](#)
[Baixar livros de Psicologia](#)
[Baixar livros de Química](#)
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)
[Baixar livros de Serviço Social](#)
[Baixar livros de Sociologia](#)
[Baixar livros de Teologia](#)
[Baixar livros de Trabalho](#)
[Baixar livros de Turismo](#)